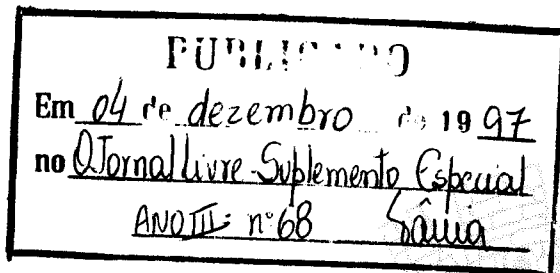




*Prefeitura do Município de Itaboraí*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
*Gabinete do Prefeito*

L E I N° 1433 /97



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- b) 01 (um) representante dos professores e dos diretores das escolas públicas de ensino fundamental;
- c) 01 (um) representante de pais e alunos;
- d) 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas de ensino fundamental e
- e) 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação.



*Prefeitura do Município de Itaboraí*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
*Gabinete do Prefeito*

§ 1º – Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º – Compete ao Conselho:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 12 de junho de 1997.

  
SÉRGIO ALBERTO SOARES  
Prefeito Municipal